



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI 0374/2024

“Institui a Rota da Pesca Artesanal e Esportiva do Oeste de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Altair Silva, com o objetivo de instituir a Rota da Pesca Artesanal e Esportiva do Oeste de Santa Catarina, abrangendo os Municípios de Itá, Paial, Chapecó, Guatambu, Caxambu do Sul, Águas de Chapecó, São Carlos, Caibi, Mondaí, Palmitos e Itapiranga., consoante art. 1º.

Na Justificação o Autor argumenta que o projeto visa promover o desenvolvimento econômico e social de vários dos municípios envolvidos, destacando que:

A presente matéria tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social dos Municípios de Itá, Paial, Chapecó, Guatambu, Caxambu do Sul, Águas de Chapecó, São Carlos, Caibi, Mondaí, Palmitos, e Itapiranga, fortalecendo as comunidades locais com ações voltadas, sobretudo, à valorização das famílias ribeirinhas.

A atividade pesqueira, especialmente a artesanal e esportiva, é intrínseca às habilidades da população



ribeirinha, que há muitas gerações convivem harmonicamente com os rios do Oeste de Santa Catarina, tiram deles o seu sustento e, ao mesmo tempo, defendem a preservação dessa riqueza natural que envolve as cidades, permitindo a sobrevivência e a subsistência de muitas famílias.

A proposta almeja criar um momento fértil para o desenvolvimento das atividades relacionadas à pesca artesanal e esportiva, gerar novas oportunidades de emprego e possibilitar a permanência das famílias nos seus locais de origem. É, ainda, uma oportunidade de viabilizar o turismo local, favorecendo a instalação de novas pousadas, restaurantes e similares, ao ampliar a promoção da pesca artesanal e esportiva.

Trata-se, pois, de um programa com forte potencial para ampliar o turismo, como mais uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico, tanto no que se refere à pesca, como de outras atividades historicamente desenvolvidas pelas populações locais.

Diante dessa realidade, proponho o presente Projeto de Lei visando destacar a importante participação da Região Oeste no processo de desenvolvimento de Santa Catarina, por meio de políticas públicas destinadas às comunidades, ao seu desenvolvimento e à melhoria da qualidade de vida.

O Projeto de Lei em pauta foi lido na Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2024 e, na sequência, aportou nesta Comissão de Constituição e Justiça, em que avoquei sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso I do art.144, do RIALESC, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: (I) vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; (II) mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, bem como (III) não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º do art. 50, da Constituição Estadual.

Ademais a presente proposição está em consonância com o art. 180 da Constituição Federal, que prevê expressamente o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, incumbindo tanto a União como aos Estados, Municípios e Distrito Federal criar condições para seu incentivo e promoção, na medida que a proposta busca fomentar a pesca artesanal e esportiva, criar empregos e incentivar o turismo local.

De igual modo, o art.192-A da Constituição Estadual dispõe que:

Art. 192-A: O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade.



Quanto aos demais aspectos a serem analisados por este Colegiado, verifico que a proposta legislativa está igualmente apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº0374/2024**, tal como determinada pela 1º Secretária da Mesa no despacho inicial.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins

Relator